



A pesquisa que constrói o futuro

REGIMENTO INTERNO
ASSEMBLEIA GERAL DO CEPEL

Versão 1.0
21/05/2021

Regimento Interno da Assembleia Geral do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL



A pesquisa que constrói o futuro

Área responsável pela emissão:

Secretaria Geral dos Conselhos do CEPEL

Público-Alvo:

Empregados, dirigentes e membros da Assembleia Geral do CEPEL

Aprovação:

Reunião nº 45, de 21/05/2021, da Assembleia Geral do CEPEL

Repositório:

Intranet do CEPEL

Prazo máximo de revisão:

3 anos

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.

Histórico de Edições:

Versão	Aprovação	Principais Alterações
1.0	21/05/2021	Não se aplica

Sumário

1. Do Objeto	4
2. Da Missão	4
3. Da Organização	4
4. Das Atribuições da Assembleia Geral	5
5. Da Indicação dos Representantes	5
6. Dos Deveres e Vedações dos Representantes dos Associados Fundadores	5
7. Das Reuniões da Assembleia Geral.....	8
8. Do Órgão de Assessoramento da AG.....	11
9. Das Disposições Gerais	12

Capítulo I - Do Objeto

1.1 A Assembleia Geral do CEPEL, doravante denominada "AG", órgão estatutário máximo de gestão, prevista no Título III, Capítulos I e V, do Estatuto Social do Centro, será regida, em suas atribuições, organização e funcionamento, pelo presente Regimento Interno, doravante denominado "Regimento", confeccionado em consonância com o que prevê o referido Estatuto Social e a legislação vigente.

Capítulo II – Da Missão

2.1 A Assembleia Geral é o órgão máximo do CEPEL, por meio da qual reunir-se-ão os Associados Fundadores do Centro, para os fins especificamente previstos no Estatuto Social.

2.2 A Assembleia Geral é um órgão colegiado de deliberação, de consulta, de manifestação dos Associados Fundadores e de fiscalização, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Instituição, tendo como missão zelar, à luz dos interesses expressos no Estatuto Social, pela promoção do objeto e dos fins sociais do Centro e pela proteção e valorização de seu patrimônio, fixando orientações dos negócios, assegurando seu desenvolvimento sustentável e zelando pelos interesses dos Associados e demais partes interessadas.

Capítulo III - Da Organização

3.1 Consoante o que prevê o Estatuto Social, a Assembleia Geral será composta pelos representantes dos Associados Fundadores, os quais têm o dever de participar de suas reuniões (Artigo 10, § 2º, ES).

3.2 Cada Associado Fundador terá o direito de indicar um representante para participar das reuniões da Assembleia Geral.

3.2.1 Os representantes indicados pelos Associados Fundadores terão, de forma igualitária, direito à voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral.

3.3 Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo representante da Eletrobras presente na AG ou por um substituto, por ele indicado.

3.4 Participará da mesa dirigente um Secretário, escolhido dentre os presentes, a quem competirá redigir a ata da reunião.

3.5 A Assembleia Geral contará com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, cuja competência resta estabelecida no Capítulo VIII deste Regimento.

Capítulo IV - Das Atribuições da Assembleia Geral

4.1 Sem prejuízo das competências delimitadas pela legislação em vigor, compete à Assembleia Geral, privativamente:

- (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- (ii) Alterar o Estatuto Social;
- (iii) Aprovar as contas do CEPEL, após deliberação pelo Conselho Deliberativo;
- (iv) Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados;
- (v) Receber os pedidos de demissão dos Associados;
- (vi) Decidir pela eventual aplicação de sanção aos Associados;
- (vii) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- (viii) Aprovar as contribuições anuais, na forma prevista no Estatuto Social;
- (ix) Aprovar as indicações dos representantes dos Associados Fundadores e Especiais para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CEPEL; e
- (x) Decidir sobre os casos omissos no Estatuto Social do CEPEL.

4.2 As competências privativas da Assembleia Geral são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por seu colegiado.

Capítulo V – Da Indicação dos Representantes

5.1 Os Associados Fundadores deverão indicar, por meio de correspondência, física ou eletrônica, direcionada à Diretoria Geral (DG) do CEPEL, os nomes de seus respectivos representantes para as reuniões da AG.

5.1.1 A correspondência eletrônica deverá conter a assinatura digital válida de representante legal do Associado.

5.2 O exercício da função de representante dos Associados Fundadores não será remunerado, pelo CEPEL, a qualquer título.

Capítulo VI – Dos Deveres e Vedações dos Representantes dos Associados Fundadores

6.1 Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- (i) Instalar, presidir e encerrar as reuniões da AG, diligenciando por seu andamento regular;

- (ii) Representar a Assembleia Geral em todos os atos necessários;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento da Assembleia;
- (iv) Comunicar aos demais órgãos internos, quando for o caso, a respeito das deliberações da Assembleia;
- (v) Assegurar, com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, que os representantes dos Associados Fundadores recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões e sobre seus pedidos de documentos e/ou informações;
- (vi) Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia e a alteração da sequência dos trabalhos; e
- (vii) Propor ao colegiado do Conselho a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento, além da interrupção dos trabalhos de reunião já instalada, cuja retomada poderá ocorrer em dia posterior, independentemente de nova convocação, desde que fixados, à ocasião da interrupção, dia, horário e local da retomada.

6.2 Além dos deveres previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social do CEPEL, compete aos representantes dos Associados Fundadores:

- (i) Agir de forma idônea e proativa no exercício de suas funções;
- (ii) Atentar aos interesses do CEPEL, bem como dos Associados Fundadores que os indicaram, devendo, para tanto, conciliá-los com boas práticas de governança, conhecimento técnico, ética e juízo de valor;
- (iii) Observar as atribuições que lhes são impostas, principalmente àquelas oriundas do Estatuto Social, deste Regimento interno e dos Normativos internos do CEPEL;
- (iv) Comparecer às reuniões da AG preparados para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (v) Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação do CEPEL, classificada como confidencial, a que tiverem acesso, em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções como representante dos Associados Fundadores, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vi) Informar à Assembleia, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que o representante possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (vii) Preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse do CEPEL;

- (viii) Acompanhar, a todo o tempo, a gestão do CEPEL e a qualidade de seus controles internos;
- (ix) Diligenciar junto aos Diretores, com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgarem necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, a qualquer momento, examinar documentos do Centro;
- (x) Solicitar ao Presidente da Assembleia ou à Secretaria Geral dos Conselhos todas as informações e documentos que entenderem necessários à boa compreensão da matéria;
- (xi) Propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária, na forma deste Regimento;
- (xii) Comunicar tempestivamente às instâncias competentes, por meio do canal específico para esse propósito, qualquer indício de irregularidade ou descumprimento das normas legais e adotar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, auxiliem os órgãos de controle envolvidos; e
- (xiii) Propor solução ao Colegiado para os casos omissos deste Regimento.

6.3 Os representantes dos Associados Fundadores responderão pelos danos provenientes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos atos praticados com culpa ou dolo, com violação da Lei e/ou do Estatuto Social do CEPEL, respeitado o processo de contraditório e ampla-defesa.

6.3.1 Será considerada omissão quando o representante do Associado Fundador não promover representação aos órgãos competentes de atos irregulares dos gestores ou quando, injustificadamente, deixar de votar matéria do interesse social.

6.3.2 Ressalvado o disposto no item 6.3.3, a responsabilidade dos representantes dos Associados Fundadores é individual, não sendo eles responsáveis pelos atos ilícitos cometidos por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a sua prática.

6.3.3 A responsabilidade dos representantes dos Associados Fundadores por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata de reunião.

6.4 Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos representantes dos Associados Fundadores:

- (i) Receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem que haja prévia autorização por parte das instâncias competentes;
- (ii) Utilizar informações sigilosas em benefício próprio ou de outras pessoas;
- (iii) Praticar atos de liberalidade à custa do Centro, sem que haja prévia autorização por parte das instâncias competentes;

- (iv) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao CEPEL, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) Tomar por empréstimo recursos ou bens do Centro, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- (vi) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do CEPEL ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Centro; e
- (vii) Participar de deliberação sobre matéria na qual seu pronunciamento não seja independente, exercendo influência ou tomando decisões de forma parcial.

Capítulo VII – Das Reuniões da Assembleia Geral

7.1 Os Associados Fundadores reunir-se-ão, mediante convocação por via epistolar ou por correspondência eletrônica, em Assembleia Geral, observado o quórum e os termos dispostos neste Regimento, no Estatuto Social e no Código Civil vigente.

7.1.1 Em se tratando de deliberação acerca das matérias previstas nos incisos “iii” e “iv” do subitem 4.1 deste Regimento, não cabe à Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Fundadores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

7.1.2 Para as demais matérias, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença da maioria simples dos Associados Fundadores.

7.2 Nas deliberações de que tratam o subitem 7.1.1, exige-se que haja a aprovação por dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

7.2.2 A aprovação das demais matérias se dará por maioria simples.

7.3 As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão 2 (duas) vezes no exercício, em dia, lugar e hora previamente fixados.

7.4 A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, sempre que restar demonstrada a conveniência e a necessidade pelo Conselho Deliberativo, ressalvado o poder de autoconvocação, definido em lei.

7.5 É assegurado a 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

7.6 A convocação de que trata o subitem 7.1 será realizada por correspondência eletrônica, enviada preferencialmente com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, salvo em hipóteses de manifesta urgência.

7.6.1 A convocação deverá indicar local, data e hora da reunião.

7.6.2 A reunião poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido.

7.6.3 Os Associados Fundadores serão considerados presentes à reunião, ainda que seus representantes não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

7.7 A agenda da reunião e seus eventuais anexos deverão ser disponibilizados aos representantes dos Associados Fundadores com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a reunião ou, preferencialmente, em conjunto com a convocação.

7.7.1 O prazo constante do item 7.7 poderá ser excepcionado para atender a uma situação de urgência e evitar prejuízo ao CEPEL.

7.7.2 Qualquer Associado Fundador poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião da Assembleia Geral, desde que o faça mediante comunicação por escrito à Diretoria Geral do CEPEL, com cópia para a Secretaria Geral dos Conselhos, com antecedência mínima de 7 (dez) dias da data da reunião.

7.8 Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os representantes do Associados Fundadores poderão requerer ao Presidente da Assembleia Geral:

- (i) Providências destinadas à sua adequada instrução;
- (ii) Urgência ou preferência para discussão e votação;
- (iii) Justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e
- (iv) Vista dos documentos que instruem a matéria com a finalidade de fundamentar seu voto ou o envio de documentos adicionais pelo CEPEL.

7.9 No que tange à alínea "iv" do item 7.8 deste Regimento, o pedido do representante do Associado Fundador será avaliado pelo Presidente da AG. Caso aprovado o pedido, a decisão restará adiada até a reunião de Assembleia imediatamente posterior, que poderá ser realizada virtualmente, quando os votos dos representantes dos Associados Fundadores presentes deverão ser emitidos.

7.10 A Assembleia Geral poderá, mediante decisão de seu Presidente, deliberar entre ausentes em uma reunião virtual devidamente convocada e com prazo assinalado para manifestação de cada Associado Fundador, devendo as manifestações serem formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião virtual, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram e a data de encerramento da coleta dos votos que, para os devidos fins legais, será considerada igualmente a data da reunião virtual.

7.11 Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentado, o Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Associado presente, poderá propor, durante as reuniões, a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável ao CEPEL.

7.12 Os representantes dos Associados Fundadores poderão recorrer ao colegiado das decisões tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Conselho, ocasião em que a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação.

7.13 Encerradas as discussões, o Presidente da Assembleia Geral colherá o voto dos membros presentes.

7.14 As deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia Geral serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, ressalvado o disposto no subitem 7.2, e estiverem devidamente lavradas em ata.

7.15 Os trabalhos da reunião poderão abarcar os seguintes assuntos, elencados de modo não taxativo, cuja ordem de apreciação ficará a cargo do Presidente da AG:

- (i) Abertura da sessão;
- (ii) Prestação de breves esclarecimentos e/ou comunicados relevantes pelo representante da Eletrobras que presidir a Assembleia;
- (iii) Leitura sucinta e sem apartes da ordem do dia a ser submetida à deliberação do Colegiado;
- (iv) Colocação dos assuntos da ordem do dia em discussão e votação, por ordem de prioridade definida pelo representante da Eletrobras que presidir a Assembleia;
- (v) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Associados Fundadores;
- (vi) Solicitações de providências, recomendações e registros finais; e
- (vii) Encerramento da reunião.

7.16 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Associado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

7.17 No caso de suspensão da sessão, o Presidente da Assembleia Geral deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Associados.

7.18 Das reuniões do Assembleia Geral serão lavradas atas e suas decisões terão forma de Deliberação.

7.19 As reuniões da AG terão caráter reservado, restando o comparecimento destinado aos representantes dos Associados Fundadores e, por convite do Presidente da AG, fruto de sua iniciativa própria ou de solicitação de qualquer outro representante, aos terceiros com vistas a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse da Assembleia.

7.20 A presença de convidados na reunião da Assembleia Geral está condicionada, ainda, a não objeção por parte da maioria dos membros presentes, respeitado o quórum de instalação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os representantes dos Associados Fundadores, presentes em reunião, entenderem necessário.

7.21 Os convidados deverão guardar sigilo com relação aos documentos e informações ainda não divulgados e postos ao seu conhecimento durante as reuniões, não devendo estar presentes no momento de deliberação da AG, permanecendo no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que a Assembleia Geral julgar conveniente.

7.22 A reunião do AG será registrada em ata, com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro:

- (i) Dos principais temas e discussões tratados;
- (ii) Das deliberações tomadas;
- (iii) Das dissidências, protestos e abstenções por conflitos de interesses;
- (iv) Das responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e
- (v) Do andamento de eventuais pendências existentes e das novas solicitações efetuadas na reunião ou entre as reuniões.

7.23 As reuniões serão designadas de "Reunião da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária" e as decisões, denominadas "Deliberação".

7.24 As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

7.25 Será disponibilizada, por correspondência eletrônica, a minuta da ata aos representantes dos Associados Fundadores, que poderão enviar comentários e/ou solicitações de alteração dentro do prazo indicado no encaminhamento.

7.26 Findo o prazo para envio de sugestões, a ata da reunião será encaminhada aos representantes e assinada por todos aqueles presentes na sessão e pelo representante dos Associados Fundadores escolhido para secretariar a reunião.

7.26.1 Caso todos os representantes dos Associados Fundadores presentes possuam assinatura digital, com validade reconhecida pelo ICPBrasil, a coleta de assinaturas poderá se dar de forma eletrônica. Nesses casos, a ata será encaminhada, por correspondência eletrônica, para assinatura.

7.27 Concluído o processo de coleta de assinaturas, a Secretaria Geral dos Conselhos adotará as medidas pertinentes para o registro da ata no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ.

7.28 Uma vez registrada, a ata deverá ser encaminhada ao Arquivo Central do CEPEL, para guarda, pela Secretaria Geral dos Conselhos, com o apoio da Secretaria da Diretoria Geral.

7.29 As atas das reuniões da Assembleia Geral poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, salvo quando a AG entender que a divulgação poderá colocar, de algum modo, em risco interesse legítimo do CEPEL.

Capítulo VIII - Do Órgão de Assessoramento da AG

8.1 Compete à Secretaria Geral dos Conselhos:

- (i) Apoiar a AG no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;

- (ii) Realizar a coleta, formatação e distribuição tempestiva, adequada e transparente de informações relacionadas às atribuições e às atividades da AG;
- (iii) Auxiliar o representante da Eletrobras que presidir os trabalhos na AG na definição da agenda das reuniões, elaboração do Calendário Anual, organização dos assuntos da pauta, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões;
- (iv) Coletar as assinaturas na ata elaborada pelo(a) Secretário(a) escolhido(a) dentre os representantes dos Associados Fundadores presentes;
- (v) Certificar as decisões da AG perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração de certidões e extratos, bem como revisando e expedindo tais documentos;
- (vi) Realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas dos órgãos de governança, definindo prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas;
- (vii) Providenciar o registro das atas da Assembleia Geral junto aos órgãos competentes;
- (viii) Providenciar o arquivamento das atas registradas nos órgãos internos competentes; e
- (ix) Prover a AG dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

9.1 Eventuais omissões deste Regimento, entraves hermenêuticos ou alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

9.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia.